

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 223/93

A taxa de ocupação do box ou comodo do Merdado Municipal e CEAP, por metro de frente e por mês, passa a ser de 10,00 (des por cento) da UFMP.

A Transferência de box ou comodo, do mercado municipal e CEAP , por metro de frente, passa a ser de 20,00% (vinte por cento) da UFMP.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de dezembro de 1993.

Vereador Felipe Cesar

APROVADO
POR 13 X 5 votos
EM 16/12/93

40